



**CONTRATO Nº 030/2026**  
**Pregão Presencial Nº 0003/2026**  
**Processo Administrativo Nº 057/2026**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, CADASTRO ÚNICO, PAIF PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA, GERAÇÃO DE RENDA DO CRÁS, PROJETOS MUNICIPAIS SOCIOASSISTENCIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA INCENTIV RECURSOS HUMANO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, inscrição estadual isento, sediado provisoriamente a Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, CEP: 11.925-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pela Prefeita Municipal, a Senhora Maristela Osório de Marques Cardona, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, de ora em diante doravante denominado, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INCENTIV RECURSOS HUMANO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA** CNPJ/MF nº 14.287.654/0001-52, localizada na Rua Peruíbe nº 40/1, Centro, Registro/SP, neste ato representada por Evelyn Jaze Volpert Costa, portador da cédula de identidade do RG nº 42814941-8, inscrito no CPF/MF sob nº 317.988.7289-11, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso nº 155, Jardim San Conrado – Registro/SP, de ora em diante designada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 03/2026, nos termos das Lei Federal nº 14133/2021 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada em serviços de execução e gerenciamento de programas: serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, cadastro único, PAIF para o programa de atenção integral à família, geração de renda do Crás, projetos municipais socioassistenciais, da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Processo nº 42/2.026
- b) Edital do Pregão nº 03/2.026 e seus Anexos;
- c) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;

#### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência, podendo, ser prorrogado seu prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, dos serviços ora contratados e especificações constantes no Termo de Referência.

2. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela Secretaria Municipal e aceita pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade.

3. O presente CONTRATO terá vigência por período de 12 (doze) meses, a contar da O.I.S. (Ordem de Início de Serviço), observando-se o disposto nos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula contratual.



## **Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 575.000,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil) conforme proposta apresentada pela contratante.
2. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 inciso I (unilateral) e II (consensual/Acordo) da Lei n.º 14.133/2.021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
  - 2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 124 da Lei nº 14.133/2.021 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.
3. O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização delas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## **Cláusula Quarta – DO REAJUSTE**

- 1 - Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 2 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

## **Cláusula Quinta – PAGAMENTO**

- 1 - O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.
- 2 - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em plena validade e a cópia da respectiva nota de empenho.
- 3 - Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.
- 4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 6 - O Município, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **Cláusula Sexta – DO RECURSO 1**

1. O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação orçamentária sob o nº:  
02.05.01.08.244.0016.2041.33.90.39 - Ficha. – 183 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte Recurso:- 01- Tesouro  
- 02.05.04.08.244.0015.2032.33.90.39 - Ficha:- 202 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso:- 02 Estado  
- Ficha:- 203 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso:- 05- Federal.



## **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, terceiros e empregados seus ou terceiros, por sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
5. A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que eles venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
6. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP.
9. Atender as especificações constantes no Termo de Referência para os serviços executados.
10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
11. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
12. Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
13. Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
14. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma da legislação pertinente.

## **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.
2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.
5. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
6. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.



## **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de a gente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 156, art. I, da Lei nº 14.133/2.021.

2. *Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:*

2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

## **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1.1 Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

1.2 -Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

1.3 - Pela dissolução da empresa contratada;

1.4 - Nos demais casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2.021 e suas atualizações.

## **Cláusula Décima Segunda - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 14133/2.021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

## **Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Parágrafo primeiro - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo segundo - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

## **Cláusula Décima Quarta – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.



Parágrafo Primeiro A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Segundo A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quarto A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Ilha Comprida/SP, 24 de abril de 2026

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Incentiv Recursos Humano e Gestão de Pessoas Ltda**  
**Evelyn Jaze Volpert Costa**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

### CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADA: Incentiv Recursos Humano e Gestão de Pessoas Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, CADASTRO ÚNICO, PAIF PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA, GERAÇÃO DE RENDA DO CRÁS, PROJETOS MUNICIPAIS SOCIOASSISTENCIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Marcos Roberto Ribeiro OAB/SP Nº 132.492 [juridico@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:juridico@ilhacomprida.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 24 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

CPF Nº 953.445.600-44

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Decilio Alves Louzada Ventura

Pela CONTRATADA:

Nome: Evelyn Jaze Volpert Costa, portador da cédula de identidade do RG nº 42814941-8, inscrito no CPF/MF sob nº 317.988.7289-11